

## DECRETO nº 033/2020

Dispõe sobre a adoção, no âmbito do Município de Goianá, de medidas complementares em razão do Novo Coronavírus (SARS-Cov-2), causador da COVID-19, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. **ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as medidas necessárias de restrição de aglomeração de pessoas no momento decorrente da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”;

**CONSIDERANDO** a recomendação 03/2020 do Ministério Público que aponta várias medidas a serem tomadas pelo Município;

**CONSIDERANDO** os Decretos 28, 28-A e 31 todos de 2020 que visam tomar medidas em combate ao novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto 47.891/2020 do Estado de MG que fixou calamidade pública em todo o Estado;

**CONSIDERANDO** a medida provisória de nº 934 de 1º de abril de 2020, baixada pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República;

**CONSIDERANDO** a lei federal 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o art. 205 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** os princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** – Fica alterado, naquilo que for pertinente, em razão da pandemia do Coronavírus, o calendário acadêmico do ano de 2020 das escolas municipais de Goianá.

Parágrafo Único. O presente Decreto se aplica às escolas Municipais Infantil Pingo de Gente e Prefeito José Loures Ciconeli.

**Art. 2º** – Os recessos escolares com previsão para 12 de junho, 13 a 24 de julho e 13 a 16 de outubro de 2020 são transferidos para 06 a 30 de abril de 2020.

**Art. 3º** – O período anterior ao presente Decreto que houve suspensão de aulas será repostado na forma do artigo 1º da Medida Provisória 934 de 1º de abril de 2020.

**Art. 4º** – As ações decorrentes deste decreto não alteram as ações do Decreto 28, 28-A e 31, todos de 2020, sendo possível adoção de outras medidas com fim de minimizar os impactos da pandemia do Coronavírus.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito, aos 03 de abril de 2020.

**ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS**

**Prefeito Municipal de Goianá**